L E I N.º 2 1 3 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos ou estrutura similar nas "bocas de caixa" das agências bancárias e nos caixas eletrônicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as agências bancárias do Município de Votorantim a instalar biombos ou estrutura similar nas "bocas de caixa" e nos caixas eletrônicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o "*caput*" deste artigo objetiva impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de abril de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO